



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Pregão SRP 58/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Despacho nº 181/SEÇ LCTC/SDALC HFA/DCAF HFA/CMT LOG/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.024137/2017-10

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli - EPP**

1. **DO PEDIDO ESCLARECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [60550.024137/2017-10](#)

A METDATA tem como missão tornar as informações mais disponíveis, eficientes e humanizadas através da tecnologia.

Com base no que foi levantado e analisado no referido edital PE nº 58/2018, a **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli -EPP, CNPJ nº28.584.157/0001-20**, apresenta solicitação de esclarecimentos referente ao item 78- Scanners, com base na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2012 e Decreto nº 7892/2013.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Dê acordo com a seção XIII- do referido edital de nº 58/2018, o prazo para solicitação de esclarecimentos sobre o ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

Considerando que data de abertura da sessão é dia 23/11/2018, sexta-feira, o prazo final de solicitação de esclarecimentos será dia 20/11/2018, terça-feira. Indubitável então que a presente solicitação de esclarecimentos é tempestiva.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de material permanente para as Clínicas, Divisões e Seções do HFA, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas

– HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento..

III – DOS PONTOS

01 Esclarecimentos sobre o item 78 SCANNERS- COMPATIBILIDADE WINDOWS XP

Totalmente compatível com Sistemas Operacionais **Windows XP**, 7 e 8;

No edital é solicitado, compatibilidade com windows XP. Porém, o sistema operacional XP foi descontinuado pela Microsoft , portanto, sem suporte para o mesmo. Devido a descontinuidade, os scanners atuais não entregam este sistema operacional, porém, são entregues os mais recentes como Windows 7/8/8.1/10/ etc. Dessa forma, devido a descontinuidade desse sistema operacional, entendemos que não será exigido a compatibilidade com o mesmo. **Está correto nosso entendimento?**

Link para comprovação XP: <https://support.microsoft.com/pt-br/help/14223/windows-xp-end-of-support>

IV – DO REQUERIMENTO E CONCLUSÕES

Ante o exposto, requer sejam esclarecidos o edital nos pontos indicados acima, alterando-se o respectivo dispositivo, caso seja necessário.

Pelo que PEDE ESCLARECIMENTOS,

São Paulo, 16 de novembro de 2018

2. MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.1. Em resposta à tramitação deste expediente para a DTI, em 20 de novembro de 2018, sendo este o primeiro contato desta Divisão com o atual Processo, informo a V. Sa. que o assunto "aquisição de *scanners*" foi objeto de tratativas no Processo de nº 60550.032661/2017-56 e o posicionamento da DTI , materializado na Parte nº 254 (0812853), após reunião entre esta Divisão e a Divisão de Recursos Humanos, foi o de se utilizar o Contrato nº 18/2016, firmado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa **SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda**, para Digitalização, Indexação e Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

2.2. O Contrato de Digitalização foi utilizado, como previsto, e será renovado, conforme ditames do Processo nº 60550.004149/2016-39.

2.3. Estima-se a renovação para o primeiro semestre de 2019 do Contrato de Outsourcing de Impressão, com equipamentos que atendam aos requisitos do Projeto Assentamento Funcional Digital - AFD.

2.4. Observou-se, ainda, que o Termo de Referência (1293245), ao dispor em 2.7.5 sobre as especificações técnicas do item 78 - aquisição de 7 (sete) *scanners*, prevê garantia mas não considera manutenção preventiva ou corretiva, com troca de peças, após a garantia, como em um contrato de suporte técnico. Importante ressaltar que a Divisão de Tecnologia da Informação não possui técnicos habilitados para manutenção neste tipo de equipamento.

2.5. O Processo nº 60550.029025/2018-28, em especial o Anexo - DRH (1162246), versa sobre o levantamento de necessidades de TI para 2019 e considera a necessidade de digitalização de documentos pela DRH: o adequado estudo técnico, atualizado, fundamentará o processo de tomada de decisão entre uma solução de aquisição de *scanners* com o devido suporte técnico ou uma solução de *outsourcing* de digitalização.

2.6. Face ao exposto, informo a V. Sa. que sou de parecer **desfavorável** à aquisição dos *scanners*.

ROBERTO SIMÕES FERREIRA FILHO - Cel R1
Chefe da DTI

3. DECISÃO DO PREGOEIRO

3.1. Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado quanto ao descritivo do item 78 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 58/2018-HFA, que tem o objetivo a aquisição de material permanente de saúde;

3.2. Após manifestação da Divisão de Tecnologia da Informação, este pregoeiro informa o que segue:

3.2.1. Foi identificado que a solução apresentada com a celebração do Contrato de Outsourcing de Impressão, atende a necessidade da Divisão de Pessoal quanto aos serviços que serão realizados em função da necessidade definida no Projeto Assentamento Funcional Digital - AFD, tornando desnecessário a aquisição dos equipamentos em questão. Destarte, o cancelamento do item é a medida mais adequada ao interesse público, pois permite a adoção da solução sugerida pela DTI e principalmente a economia de recursos.

3.3. Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

3.4. Diante do exposto, este pregoeiro comunica o CANCELAMENTO do item 78, com a consequente devolução do processo ao Setor requisitante.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP QAO R/1
Pregoeiro do HFA

De acordo,

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista da Silva, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2018, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 21/11/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1327056** e o código CRC **BA4F6362**.

